MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-001, Fone (35)3701-9100

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA

CNPJ 03.188.198/0005-09

Referência Impugnação de Edital Licitatório

Pregão Eletrônico 90008/2024 SRP

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico 90008/2024 SRP, cujo objeto é a implantação do Sistema de Registro de Preços para possível aquisição futura de kits reagentes para realização de exames bioquímico e imunoturbimétricos, com entrega parcelada, vinculado à cessão, em comodato, de um equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, respondemos:

A requerente alega:

- 1) Em relação ao edital em questão, verificamos que a forma de aquisição por lote/grupo não está devidamente fundamentada, uma vez que não foi apresentada uma justificativa clara e objetiva para essa opção. Essa falta de fundamentação adequada para a disposição do lote pode gerar insegurança jurídica, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Licitações nº 14.333/21;
- 2) Além disso, ressaltamos que tal medida contraria a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina de forma obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível. Essa súmula tem como objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, mesmo sem capacidade para executar, fornecer ou adquirir a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.
- 3) Adicionalmente, constatamos que somente empresas de revenda, que notoriamente apresentam preços mais elevados no mercado, estão autorizadas a enviar suas propostas. Essa condição não configura a aquisição da proposta mais vantajosa, ferindo assim o princípio da economicidade previsto na legislação de licitações;
- 4) Por fim, cabe ressaltar que o grupo/lote em questão, composto por: Kit de reagente para realização de teste Ácido Úrico Kit de reagente para realização de teste Albumina, Kit de reagente para realização de teste Fenobarbital., Kit de reagente para realização de teste Gama GT, metodologia Cinético, Câmara-Ultravioleta, Kit de

reagente para realização de teste - HbA1c, metodologia por imuno turbidimetria, não guarda nenhuma similaridade em sua rotina que justifique a aquisição por lote. Tal agrupamento inadequado de itens pode prejudicar a competição e favorecer determinadas empresas, violando os princípios da igualdade e da competitividade.

Observação: Impugnação na íntegra disponível no site da Unifal-MG, link Editais/licitações.

Após análise do pedido e verificação junto ao setor requisitante, manifestamos:

- 1 Para que se tenha a contratação de um único equipamento em comodato tendo em vista falta de espaço físico e falta de operadores para comportar e operar mais de um equipamento faz se necessária a aquisição dos itens deste Edital em um único lote
- 2 Quanto à solicitação de mais de uma metodologia em um mesmo equipamento, informamos que há no mercado mais de um equipamento que atende os requisitos.
- 3 Além dos orçamentos a instituição realiza pesquisa em atas de registro de preços vigentes para comprovação de valor de mercado.
- 4 Nos laboratórios de Análises Clínicas no geral, é comum que esses exames citados e suas metodologias sejam realizados em um mesmo equipamento e há no mercado mais de um equipamento que atende os requisitos.

Feitas tais ponderações, consideramos que:

- A presente impugnação foi julgada IMPROCEDENTE;
- As exigências do Edital e seus anexos serão mantidas;
- O Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP ocorrerá normalmente no dia 08/04/2024, às 09 horas.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e será dado regular prosseguimento ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 05 de abril de 2024.

Vera Lúcia Cunha de Oliveira Pregoeira - UNIFAL-MG